



COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO MARANHÃO

BOLETIM Nº 001/2018

CERTIFICO que a Comissão Disciplinar, composta dos auditores abaixo relacionados, em Sessão Ordinária de Instrução e Julgamento realizada no dia 01 de fevereiro de 2018 no auditório da Federação Maranhense de Futebol, proferiu as seguintes decisões:

EDNO PEREIRA MARQUES.....Presidente
JOÃO FRANCISCO SILVA GOMES..... Vice-Presidente
FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO.....Ausente
JOÃO COIMBRA DE MELO.....Auditor
ACRENELSON SOUSA ESPINDOLA.....Auditor
CALEBE BRITO RAMOS.....Ausência Justificada

01- PROCESSO 074/2017 – JOGO: EXPRESSINHO FUTEBOL CLUBE X CANTAREIRA FUTEBOL CLUBE, realizado no dia 02.12.2017, no Estádio Kennedy, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Sub-15, Edição 2017. DENUNCIADOS: **DANILO REIS DA SILVA**, atleta da equipe do Expressinho F.C, incurso no art. 254,§1º, II do CBJD e **DENILSON MOREIRA FERREIRA**, atleta da equipe do Cantareira F.C, incurso no art. 258,§2º, II do CBJD.

RELATOR: Dr. Francisco Braga.

RESULTADO: O processo retornou a procuradoria.

02- PROCESSO 075/2017 – JOGO: CLUBE ATLÉTICO BABAÇU X EXPRESSINHO FUTEBOL CLUBE, realizado no dia 03.12.2017, no Estádio Fecurão, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Feminino, Edição 2017. DENUNCIADOS: **RENATA SOUSA DE JESUS**, atleta da equipe do Clube Atlético Babaçu, incurso no art. 55§2º, “c” do RGC/CBF, c/c art. 250 do CBJD e **DHERMERSON CARLOS VIEIRA COSTA**, árbitro da partida, incurso no art. 266 do CBJD.

RELATOR: Dr. Acrenelson Sousa Espindola.

RESULTADO: O processo retornou a procuradoria.

03- PROCESSO 076/2017 – JOGO: COMERCIAL ESPORTE CLUBE X SPORTING CLUB BRAGA, realizado no dia 02.12.2017, no Estádio Kennedy, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Sub-15, Edição 2017. DENUNCIADOS: **RONALD DA SILVA FREIRE**, atleta da equipe do Sporting Club Braga, incurso no art. 55,§2º, “c” do RGC/CBF, c/c art. 258 do CBJD; **EUDES MARQUES NETO**, atleta da equipe do Sporting Clube Braga, incurso no art. 55,§2º, “c” do RGC/CBF, c/c art.250 do CBJD; **MATEUS DOS SANTOS MENDONÇA**, atleta da equipe do Comercial Esporte Clube, incurso no art. 258,§2º, I do CBJD e **SPORTING CLUBE BRAGA**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 191 e 206 do CBJD.

RELATOR: Dr. João Francisco S. Gomes.

RESULTADO: O processo retornou a Procuradoria para que seja emendada a denúncia uma vez que os fatos ocorridos na partida não foram narrados.



COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO MARANHÃO

04– PROCESSO 001/2018 – JOGO: CLUBE ATLÉTICO BABAÇU x CANTAREIRA FUTEBOL CLUBE, realizado no dia 23.12.2017, no Campo do São Bernardo, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Sub-15, Edição 2017. DENUNCIADOS: **ADRIELSON DE MORAES SILVA** e **JADSON FIGUEREDO TEIXEIRA**, ambos atletas do Cantareira F.C, incurso respectivamente nos arts. 258,§2º, II do CBJD e art. 254,§1º, II do CBJD.

RELATOR: Dr. João Coimbra

RESULTADO: Por unanimidade de votos os atletas **ADRIELSON DE MORAES SILVA** e **JADSON FIGUEREDO TEIXEIRA**, ambos da equipe do Cantareira F.C foram advertidos por infração aos arts. 258,§1º, II do CBJD e art. 254,§1º, II do CBJD. O Cantareira F.C não apresentou defesa.

05– PROCESSO 003/2018 – JOGO: CRUZEIRO DO ANIL ESPORTE CLUBE X SPORTING CLUB BRAGA, realizado no dia 09.01.2018, no Campo do Real, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Sub-15, Edição 2017. DENUNCIADOS: **CRUZEIRO DO ANIL ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 18,§1º do Regulamento da Competição, c/c art. 203,§2º do CBJD, art. 24,§1º e 2º do Regulamento da Competição, c/c art. 191 do CBJD e **SPORTING CLUB BRAGA**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 24,§1º e 2º do Regulamento da Competição, c/c art. 191 do CBJD.

RELATOR: Dr. Francisco Braga

RESULTADO: Por unanimidade de votos o **CRUZEIRO DO ANIL ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva, foi apenado com perda dos pontos 3X0 por infração ao art. 18,§1º Regulamento da Competição, suspenso por dois anos por infração ao art.18,§1 do Regulamento da Competição e multado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por infração ao art. 203 do CBJD e ainda multado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por infração ao art. 191 do CBJD, c/c art. 24,§1º do Regulamento da Competição; o **SPORTING CLUB BRAGA**, entidade de prática desportiva foi multado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por infração ao art. 191 do CBJD, c/c art. 24,§1º do Regulamento da Competição. O Cruzeiro do Anil E.C não apresentou defesa.



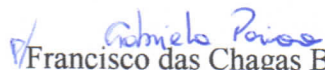
COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO MARANHÃO

06- PROCESSO 004/2018 – JOGO: CLUBE ATLÉTICO BABAÇU X EXPRESSINHO FUTEBOL CLUBE, realizado no dia 09.01.2018, no Campo do Real, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Sub-15, Edição 2017. DENUNCIADO: **EXPRESSINHO FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 18,§1º do Regulamento da Competição, c/c art. 203,§2º do CBJD e art. 24,§1º e 2º do Regulamento da Competição c/c art. 191 CBJD.

RELATOR: Dr. Acrenelson Sousa Espindola.

RESULTADO: Por unanimidade de votos o **EXPRESSINHO FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva, foi apenado com perda dos pontos 3X0 por infração ao art. 18,§1º Regulamento da Competição, suspenso por dois anos por infração ao art.18,§1º REC e multado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por infração ao art. 203 do CBJD e ainda multado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por infração ao art. 191 do CBJD, c/c art. 24,§1º do Regulamento da Competição. O Expressinho F.C não apresentou defesa.

São Luís (MA), 01 de fevereiro de 2018.


Francisco das Chagas Bertrand.
Secretário Geral Adj. do TJD/MA.